ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 90 • N° 15.319 • NATAL, 7 DE DEZEMBRO DE 2022 • QUARTA - FEIRA

Edição de hoje, com 69 páginas, encerrada às 23h45

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 11.289, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Reconhece a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) como atividades essenciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) como atividades essenciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 05 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA Governadora

LEI Nº 11.290, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Política para o Desenvolvimento Estadual da Apicultura no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Política para o Desenvolvimento Estadual da Apicultura, o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura PROAPIS e a Rede Potiguar da Apicultura, bem como estabelecidas suas bases técnicas, objetivos, metas e instrumentos com o intuito de disponibilizar formas compatíveis e viáveis de conciliar o crescimento e a estruturação da atividade apícola no Estado, mediante a integração com o meio ambiente e outras atividades produtivas, o desenvolvimento e inovação tecnológica, a comercialização, a integração com outros setores produtivos e a geração de ocupação, emprego e renda. Parágrafo único. O "PROAPIS" está contido, como parte integrante, no arcabouço da Política para o Desenvolvimento Estadual da Apicultura.
- Art. 2º A Coordenação da Política para o Desenvolvimento Estadual da Apicultura e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura PROAPIS será atribuição da Secretaria do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF), em cooperação com a Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE) e Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SEDEC).
- § 1º Aos órgãos competentes da administração estadual, em integração com todos os representantes do setor produtivo e instituições que contribuam para o desenvolvimento da atividade apícola, caberá, preliminarmente, a elaboração de cadastro georreferenciado dos apicultores, os índices médios de produção, o efetivo de produção, a infraestrutura de produção e processamento dos produtos apícolas, os controles zootécnicos específicos para a atividade e o perfil categorizado dos apicultores, como forma de subsidiar as ações de fomento da produção e desenvolvimento da atividade, inerentes ao programa ora criado.
- § 2º Quaisquer ações na área da atividade apícola no território do Estado do Rio Grande do Norte deverão ser norteadas pela presente Lei, garantindo a efetiva participação da Cadeia Produtiva da Apicultura, bem como do Poder Público constituído.
- § 3º Deverá ser dada prioridade à aquisição dos produtos, matérias e equipamentos apícolas produzidos no Estado, naquilo que convier, para sua inclusão na merenda escolar ou implantação das ações promotoras da apicultura, a exemplo de em ações que promovam o bem-estar da população.
- Art. 3º Na implantação dos projetos, as pessoas físicas e/ou jurídicas, envolvidas nos processos deverão proceder de modo a alcançar a sustentabilidade econômica, ambiental e o cumprimento da função social.
 - Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se:
- I apiário: local de instalação de colmeias de abelhas melíferas (africanizadas) utilizadas para criação racional:
- II apicultor: produtor/profissional que promove o criatório de abelhas melíferas (africanizadas) para obtenção de produtos apícolas com vista a geração de renda;
- III entreposto de mel e cera de abelhas: instalação receptora dos produtos originários das unidades de extração para processamento e beneficiamento do mel, cera e outros produtos das abelhas, podendo, inclusive, destinar-se ao beneficiamento;

- IV casa de mel: local de processamento coletivo e armazenamento provisório de mel e outros produtos das abelhas;
- V sala de extração: local de processamento individual e armazenamento provisório de mel e outros produtos das abelhas;
- VI serviços de Polinização: Realizado pelas abelhas de forma natural ou controlada, como consequência da coleta de néctar e pólen nas flores, proporcionando a transferência de grão de pólen da antera ao estigma de uma flor:
- VII produtos apícolas: são aqueles que provêm diretamente das atividades realizadas pelas abelhas (mel, própolis, geleia real, apitoxina, cera, pólen e seus subprodutos), oriundos de processos metabólicos diversos, coletados pelas mesmas para tal e recolhidos ou manipulados pelo apicultor de acordo com a técnica apícola e as normatizações sanitárias, podendo-se incluir, também, a produção de enxames, no caso, como atividade onde o próprio criatório das abelhas para comercialização é um produto;
- VIII apicultura migratória ou móvel: é aquela fundamentada na mudança das colmeias/apiário de um local para outro, acompanhando as floradas, de modo a assegurar a produção de produtos apícolas ou a prestação de serviços de polinização.
- IX flora apícola: conjunto do extrato vegetal onde as abelhas coletam a matéria prima para fabricação dos produtos apícolas;
- X cooperativismo: caracteriza-se por ser uma sociedade de pessoas, cujo objetivo é fortalecer seus cooperados para a obtenção, por parte destes, de vantagens econômicas, ao trabalharem conjuntamente, de maneira autônoma; vantagens estas superiores às que poderiam obter se trabalhassem sozinhos;
- XI associativismo: é uma iniciativa formal ou informal que consiste na constituição de grupos de pessoas ou de organizações que se reúnem com o objetivo de gerar soluções, bem como superar desafios e dificuldades nos mais variados âmbitos sociais, culturais, políticos, econômicos, científicos, entre outros;
- XII empreendimento apícola: atividade produtiva na agricultura familiar, empreendedores em início de produção, Micro e Pequenas Empresas MPE, trabalhando diretamente na produção e beneficiamento de produtos apícolas ou fornecedoras de insumos e equipamentos.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E ESTRATÉGIAS

- Art. 5º São objetivos da Política Estadual para o Desenvolvimento da Apicultura no Rio Grande do Norte:
- I incentivar o desenvolvimento, a produção e a elevação da base tecnológica que assegurem o aumento na produtividade e a manutenção do plantel da apicultura no Estado;
- II servir como fundamento e parâmetro para o planejamento e a execução de projetos, planos e outras atividades que envolvam a apicultura;
- III promover e estimular a pesquisa aplicada para o desenvolvimento de novas tecnologias de manejo apícola;
- IV incentivar e fortalecer a cadeia produtiva, a profissionalização, a formação de novos apicultores, de empreendedores e empresários diretamente relacionados à apicultura ou que lhe prestem serviços e/ou forneçam produtos;
- V criar e ou melhorar a logística para a produção, o beneficiamento, utilização e comercialização dos produtos, subprodutos e serviços oriundos das atividades apícolas;
- VI incentivar o aprimoramento genético e potencial produtivo, através da aplicação de técnicas que assegurem o "vigor" e a expressão da adaptabilidade e produtividade das abelhas africanizadas em condições dos biomas potiguares;
- VII promover o zoneamento apícola no Estado, bem como pesquisas aplicadas para o conhecimento da flora apícola, como forma de identificação e classificação de produtos de origem exclusiva ou que favoreçam a maior valorização e agregação de valor aos produtos apícolas;
- VIII estimular a adoção da apicultura junto aos produtores rurais, o empreendedorismo apícola e o surgimento de empreendimentos fornecedores de produtos e serviços para o setor apícola, com a integração das Câmaras Setoriais;
- IX promover a educação e a qualificação profissional para o público diretamente interessado na atividade e para aqueles que lhes prestem serviços ou forneçam produtos;
 - X proporcionar linhas de crédito acessíveis e que viabilizem os objetivos propostos, onde couber;
- XI criar, fortalecer e/ou credenciar laboratórios para realizar análises físico-química, biológica e botânica dos produtos apícolas e para monitorar o estado sanitário dos apiários no Estado;



Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA Nº 980, de 06 de dezembro de 2022

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRA-ÇÃO, no uso das suas atribuições, e conforme a LC 432/2010 alterada pela LC nº 698/2022, através da decisão proferida no Processo Judicial nº 0834234-09.2022.8.20.5001 - CEJUSC de Natal, protocolado sob o nº 01110042.000790/2022-94 - SEI;

 $CONSIDERANDO\ a\ sentença\ constante\ no\ Processo\ Judicial\ n^o\ 0834234-09.2022.8.20.5001\ -\ CEJUSC\ de\ Natal,$ que homologou o acordo extrajudicial firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público da Administração Direta do RN (SINSP/RN);

CONSIDERANDO a comprovação da titulação de Nível Superior por parte dos servidores. RESOLVE:

Art. 1ª Conceder Progressão, conforme decisão judicial, aos servidores constantes no Anexo I, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 432, de 1 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Retificar, conforme Anexo II, as progressões dos servidores elencados no Anexo I da Resolução nº 434, de 13 de junho de 2022, publicada no DOE nº 15.202, de 15 de junho de 2022.

Art. 3º. Prorrogar até o dia 15/12/2022, o prazo para os servidores que não foram contemplados com a progressão de nível gerencial do respectivo acordo, apresentarem os documentos constantes no anexo III.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022. JOSÉ EDIRAN MAGALHÃES TEIXEIRA

Subsecretario de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração

ANEXO I

JORGE EDUARDO DA FONSECA	1246119	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG II - 1	NG III - 1	NG III - 2	NG III - A
MARIA ALESSANDRA PEREIRA	702560	ANALISTA ADMINISTRATIVO - GNS	NG I - 6	NG II – 1	NG II - 2	NG II - A
MARIA DE LOURDES PEREIRA	859575	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GNM	NG I - 6	NG II – 1	NG II - 2	NG II - A
MARIA GORETE DE MEDEIROS	990850	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 11	NG II – 1	NG II - 2	NG II - A

ANEXO II

ANA CRISTINA DE OLI- VEIRA BEZERRA	1255940	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 6	NG II – 1	NG II - 2	NG II - A
EDNA GOMES DE OLI- VEIRA	1235656	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 5	NG II – 1	NG II - 2	NG II - A
JOSE WELLINGTON DOS SANTOS LAURENTINO	1190598	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GNM	NG I - 11	NG II – 1	NG II - 2	NG II - A
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA FARIAS	1251058	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 11	NG II – 1	NG II - 2	NG II - A
MARIA DAS DORES SIL- VA CAMARA	802352	ANALISTA ADMINISTRATIVO - GNS	NG I - 6	NG II – 1	NG II - 2	NG II - A

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- *Documento de Identificação com foto;
- *Ficha Funcional ou Contra Cheque;
- *Diploma de Nível Superior/Pós Graduação.

A documentação deverá ser entregue na Subsecretaria de Recursos Humanos - SRH, situada na sede da SEAD/ RN, Centro Administrativo do Estado- BR 101, Km 0, Lagoa Nova - CEP: 59064-901- Natal/RN, ou enviada para o e-mail searh.srh@gmail.com.

PORTARIA Nº 1695/2022 - GS/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO as informações constantes no processo administrativo SEI n.º 00110042.000113/2021-50, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a instrução de Processo Administrativo com a finalidade de apuração de responsabilidade quanto aos fatos narrados no Protocolo SEI nº 00110042.000113/2021-50.

- a) JOSIEL DOMINGOS DE ARAÚJO, matrícula nº 225.092-6, SEAD Presidente;
- b) TENILDO COSTA, matrícula nº 222.801-7, SEAD Membro; c) JOSÉ PÉRICLES SALDANHA, matrícula nº 175.470-0, SEAD Membro;
- d) MARIA SUETÔNIA DE ARAÚJO, matrícula nº 163.011-3, SEAD Membro;
- e) MITZI MARIA MARTINS ASSIS, matrícula nº 177.483-2, SEAD Membro.

Art. 2º Fica designado o servidor TENILDO COSTA, matrícula nº 222.801-7, para substituir o Presidente designado no art. 1º em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 06 de dezembro de 2022.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA - Secretário de Estado Adjunto da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1715. DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816675-73.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017183/2022-

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ELISANGELA LIMA SOUZA DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 129.959-0/1, do Nível/Classe PN-IV "C" para PN-IV "D", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de marco de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES - Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1721, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0867588-93.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017224/2022-

RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCA DILENE GOMES DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 205.603-8/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
"B"	27/03/2014
"C"	27/03/2016
"D"	27/03/2018
"E"	27/03/2020

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE,

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1723, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0846810-39.2019.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017222/2022-34 - SEI.

RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA SUELY BATISTA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 116.805-3/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe Vigência 26/03/2018

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1724, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

 $A\,SECRET\'ARIA\,DE\,ESTADO\,DA\,ADMINISTRAÇ\~AO\,,\,no\,uso\,das\,atribuiç\~oes\,que\,lhes\,s\~ao\,conferidas\,pelo\,art.$ 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0829236-95.2022.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017213/2022-

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) SONIA MARIA RIBEIRO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 29.993-6/1, do Nível/Classe PN-IV "I" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1725/2022 - GS/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a centralização das compras governamentais, que se atribui à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), por meio da Coordenadoria de Compras Governamentais (COMPR);

CONSIDERANDO o rol de pregoeiros e membros de equipes de apoio dispostas na Portaria de nº 602/2022 – GS/

CONSIDERANDO as demais informações constantes no Processo Administrativo SEI nº 00510028.005188/2022-

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO, matrícula nº 168.140-0, para atuar como Pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 00510028.005188/2022-74.

Art. 2º DESIGNAR os servidores ROSSANO HENRIQUES DE SOUZA CAMPOS, matrícula nº 157.872-3, PA-TRÍCIA DA SILVA RAMALHO, matrícula nº 164.496-3, e JONAS AUGUSTO RIBEIRO HELISNKI, matrícula nº 201.869-1, para atuarem como membros da Equipe de Apoio do Processo Licitatório nº 00510028.005188/2022-

Art. 3º Fica designada a servidora PATRÍCIA DA SILVA RAMALHO, matrícula nº 164.496-3, para substituir a Pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 00510028.005188/2022-74, em suas ausências e impedimentos. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 06 de dezembro de 2022.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário de Estado Adjunto da Administração

PORTARIA Nº 1729/2022 - GS/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a centralização das compras governamentais, que se atribui à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), por meio da Coordenadoria de Compras Governamentais (COMPR);

CONSIDERANDO o rol de pregoeiros e membros de equipes de apoio dispostas na Portaria de nº 602/2022 – GS/ SEAD:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO, matrícula nº 168.140-0, para atuar como Pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 00510028.005269/2022-74.

Art. 2º DESIGNAR os servidores ROSSANO HENRIQUES DE SOUZA CAMPOS, matrícula nº 157.872-3, PA-TRÍCIA DA SILVA RAMALHO, matrícula nº 164.496-3, e JONAS AUGUSTO RIBEIRO HELISNKI, matrícula nº 201.869-1, para atuarem como membros da Equipe de Apoio do Processo Licitatório nº 00510028.005269/2022-

Art. 3º. Fica designado a servidora PATRÍCIA DA SILVA RAMALHO, matrícula nº 164.496-3, para substituir a Pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 00510028.005269/2022-74, em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 06 de dezembro de 2022.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA - Secretário de Estado Adjunto da Administração